

CÓDIGO DE ÉTICA

*da Companhia
Hidrelétrica Teles Pires*



SUMÁRIO

Artigo A.1. Finalidade.....	5
Artigo A.2. Âmbito de aplicação.....	5
Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com as partes interessadas da COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES.....	7
Artigo B.1. Propósito e Valores da Companhia.....	7
Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	7
Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.....	7
Artigo B.4. Direitos humanos e trabalhadores.....	9
Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.....	9
Artigo B.6. Transparência da Informação.....	9
Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.....	10
Artigo B.8. Clientes.....	10
Artigo B.9. Fornecedores.....	11
Artigo B.10. Concorrentes.....	12
Artigo B.11. Meios de comunicação.....	12
Artigo B.12. Autoridades, entidades reguladoras e administração pública.....	13
Artigo B.13. Ações de conteúdo social e doações.....	13
Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.....	15
Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.....	15
Artigo C.2. Qualidades dos administradores.....	16
Artigo C.3. Deveres éticos.....	16
Seção D. Padrões de conduta dos profissionais da empresa.....	20
Artigo D.1. Profissionais da empresa.....	20
Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e da Governança Corporativa.....	20
Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.....	20
Artigo D.4. Direito à privacidade.....	21
Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho.....	22

Artigo D.6. Seleção e avaliação.....	22
Artigo D.7. Igualdade e conciliação.....	23
Artigo D.8. Treinamento.....	23
Artigo D.9. Informação.....	23
Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.....	23
Artigo D.11. Conflitos de interesse.....	25
Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.....	28
Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.....	28
Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.....	29
Artigo D.15. Informação privilegiada.....	31
Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.....	31
Artigo D.17. Atividades externas.....	32
Artigo D.18. Canais de denúncia.....	33

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores da CHTP.....34

Artigo E.1. Os fornecedores da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.....	34
Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.....	34
Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.....	36
Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.....	36
Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.....	36
Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.....	37
Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.....	38
Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.....	38
Artigo E.9. Subcontratação.....	38
Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.....	39

Seção F. Disposições Comuns.....40

Artigo F.1. Princípios que informam as comunicações de reclamações por meio do Canal de Denúncias.....	40
Artigo F.2. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia.....	41
Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.....	41
Artigo F.4. Interpretação e integração do <i>Código de Ética</i>	42
Artigo F.5. Regime disciplinar.....	42
Artigo F.6. Aceitação.....	43
Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.....	44
Artigo F.8. Aprovação e modificação.....	44

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. A Companhia Hidrelétrica Teles Pires (CHTP ou Teles Pires) aspira a que sua conduta, e a dos profissionais e parceiros comerciais relacionados a ela, correspondam e se adaptem a princípios éticos e de responsabilidade social de aceitação geral, ao seu sistema de Governança Corporativa e à legislação vigente.

2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no Propósito e Valores da Companhia e servir de guia para o desempenho de seus colaboradores, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

3. Este *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados nacional e internacional e os princípios de responsabilidade social aceitos pela Companhia, constituindo uma referência básica a ser observada pela Teles Pires. Além disso, também responde às obrigações de prevenção de ilícitos.

4. O *Código de Ética* reflete o compromisso da Companhia Hidrelétrica Teles Pires com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis de todos os administradores, profissionais e fornecedores desta empresa.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste *Código de Ética* aplicam-se a todos os seus profissionais (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da unidade na qual prestam seus serviços, bem como a todos os fornecedores de serviços ou materiais que estabelecem parcerias comerciais com a Companhia.

2. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

3. Os profissionais da Companhia Hidrelétrica Teles Pires que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta na Companhia.

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com as partes interessadas da Companhia Hidrelétrica Teles Pires

Artigo B.1. Propósito e Valores da Companhia.

1. O Conselho de Administração da Companhia Hidrelétrica Teles Pires aprovou o Propósito e Valores. Longe de constituir uma mera declaração de princípios, seu conteúdo determina a atividade diária da Companhia e orienta sua estratégia e todas as suas ações.

2. O desempenho profissional de acordo com os princípios contidos no Propósito e Valores, que se especifica e se desenvolve neste *Código de Ética* nas Políticas Corporativas, é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor e desenvolvimento sustentável para as comunidades nas quais a Teles Pires está presente e para os acionistas da Companhia.

Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Companhia contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas mediante o desenvolvimento de todas as suas atividades empresariais. Em particular, por meio do *Código de Ética*, a Teles Pires formaliza seu apoio à luta contra a corrupção e suborno em todas as suas formas (Objetivo 16- ODS).

Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.

1. A Companhia Hidrelétrica Teles Pires expressa seu firme compromisso com os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável como marco integrador de seus programas e ações com profissionais, clientes, fornecedores, acionistas e todos os grupos de interesse com os quais se relaciona. Nesse sentido, a Teles Pires, fiel à sua missão e propósito de produzir energia elétrica com eficiência, de forma rentável e sustentável, com respeito às pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, adota ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para seus acionistas com um desenvolvimento sus-

tentável contemplando como principais objetivos a proteção ambiental, a coesão social, o desenvolvimento de um quadro favorável de relações de trabalho e uma comunicação frequente com os diferentes grupos relacionados à Companhia no sentido de atender suas necessidades e expectativas.

2. A CHTP manifesta seu firme compromisso com os princípios de sua Política Anticorrupção e Fraude e Política Para Prevenção de Delitos e, em particular, com a não realização de práticas que podem ser consideradas irregularidades no desenvolvimento das suas relações com terceiros (clientes, fornecedores, concorrentes, autoridades públicas, entre outros), incluindo práticas de lavagem de dinheiro. Para tanto, os profissionais receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

3. A CHTP exige e espera de seus profissionais comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos da Companhia.

4. Por isso, é propósito da Companhia Hidrelétrica Teles Pires combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, adotando o princípio da tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

5. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

6. A CHTP garantirá o cumprimento dos regulamentos tributários aplicáveis e buscará uma coordenação adequada da política fiscal ela, no âmbito do alcance do interesse social e do apoio à estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Artigo B.4. Direitos humanos e trabalhistas.

1. A CHTP expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e com os princípios em que se baseia o Pacto Global das Nações Unidas.

2. Em particular, de acordo com as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos, a Teles Pires manifesta sua total rejeição ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou compulsório e se compromete a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, o direito de circular livremente dentro de cada país, a não discriminação, bem como os direitos das minorias étnicas e povos indígenas nos locais onde desenvolvem sua atividade.

Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.

1. A CHTP desenvolve sua atividade a partir do respeito e proteção ao meio ambiente, cumprindo ou aprimorando os padrões estabelecidos na regulação ambiental aplicável, minimizando o impacto que suas atividades possam ter sobre ele, promovendo ações que contribuam para a sua proteção, conduzindo e patrocinando projetos de pesquisa e desenvolvimento que promovam a descarbonização da economia.

2. A CHTP assume diretrizes comportamentais para impulsionar a descarbonização da economia, minimizar o desperdício e a poluição, conservar os recursos naturais e promover a economia de energia como forma de mitigar as mudanças climáticas e evitar custos ambientais, sociais e econômicos que isso acarreta.

3. A CHTP colabora com as autoridades no desenvolvimento e aplicação de uma legislação ambiental adequada e que proteja efetivamente o meio ambiente.

Artigo B.6. Transparência da Informação.

1. A CHTP informará a respeito de seus programas e ações de forma verdadeira, adequada, útil e consistente. A transparência na informação objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger as ações de todos os administradores, profissionais e fornecedores da Companhia.

2. A informação econômica e financeira da Companhia, especialmente as demonstrações de resultado anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis

aceitos e com as normas nacionais e internacionais para informações financeiras que sejam aplicáveis. Para estes fins, nenhum administrador, profissional ou fornecedor deve ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios da Companhia, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.

3. A conduta caracterizada por falta de honestidade na comunicação de informações, tanto dentro da Companhia – profissionais e departamentos, quanto externas - auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia, etc, infringe o *Código de Ética*. Também se enquadra em falta de honestidade a conduta consistente em fornecer informações incorretas, organizá-las de maneira equivocada ou tentar confundir aqueles que as recebem.

Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.

1. A CHTP manifesta seu propósito de criação contínua e sustentada de valor para seus acionistas e disponibilizará, em todos os momentos, os canais de comunicação e consulta que lhes permitam ter informação adequada, útil e completa sobre a evolução da Companhia, dentro dos critérios do *código de ética*, observando o princípio da igualdade de tratamento dos acionistas.

2. As relações com investidores e analistas financeiros serão conduzidas pela área responsável da Companhia.

Artigo B.8. Clientes.

1. A CHTP respeita as regras de transparência, informação e proteção ao consumidor, compromete-se a produzir e vender sua energia conforme requisitos legalmente estabelecidos, competindo no mercado e realizando as atividades com base nos méritos de sua geração de energia.

2. A CHTP garantirá a confidencialidade dos dados de seus clientes, concordando em não divulgá-los a terceiros, exceto com o consentimento do cliente ou por obrigação legal ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

3. A captação, utilização e o processamento de dados de caráter pessoal dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à privacidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de caráter pessoal e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras

disposições aplicáveis.

4. Os contratos com os clientes da Companhia Hidrelétrica Teles Pires serão escritos de forma simples e clara. As relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes deverão ser transparentes e as diferentes alternativas existentes serão informadas, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

5. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem indevida de clientes e de terceiros, por serviços relacionados à atividade do profissional dentro da empresa.

Artigo B.9. Fornecedores.

1. O relacionamento da Companhia Hidrelétrica Teles Pires com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.

2. A CHTP adaptará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo em sua seleção. Os profissionais da empresa comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, incluindo, principalmente, aqueles relacionados à aprovação de fornecedores.

3. Os preços e informações apresentados pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com resoluções judiciais ou administrativas. Os profissionais da Companhia que acessam dados pessoais de fornecedores devem manter a confidencialidade de tais dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida em que for aplicável. As informações fornecidas pelos profissionais da CHTP aos seus fornecedores serão verdadeiras, de boa-fé e sem a intenção de induzi-los a erro.

4. Os profissionais devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não deverão conceder qualquer vantagem ou favorecimento indevido a um fornecedor, bem como não deverão receber

qualquer tipo de remuneração ou vantagem dos fornecedores ou de terceiros que pretendam negociar com a empresa, por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro da Companhia.

5. A CHTP poderá colaborar com seus fornecedores, disponibilizando meios oportunos com o objetivo de aumentar sua competitividade, estabelecendo os programas apropriados em cada caso, promovendo alianças que promovam o atendimento ao Objetivo Dezesete (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS).

6. A CHTP velará pelo cumprimento das disposições deste *Código de Ética* por parte de seus fornecedores e adotará as medidas cabíveis em caso de qualquer violação.

Artigo B.10. Concorrentes.

1. A CHTP compromete-se a competir nos mercados de forma leal e justa e não realizará publicidade enganosa ou difamatória de seus concorrentes ou de terceiros.

2. A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações de seus concorrentes, será feita de forma ética e nos limites estabelecidos na lei.

3. A CHTP está empenhada em promover a livre concorrência em benefício dos seus clientes e usuários. A empresa cumprirá as regras de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que se constitua ou possa se constituir em uma colusão, abuso ou restrição de concorrência.

Artigo B.11. Meios de comunicação.

1. As relações com a mídia serão realizadas por intermédio da área de Comunicação Institucional (ou área que venha a desenvolver essas atribuições no futuro) e serão orientadas pelos princípios da transparência na informação e colaboração.

2. A comunicação da Teles Pires é regida pela informação responsável, clara e oportuna, que estabelece e preserva a confiabilidade com a sociedade, imprensa, cliente, fornecedores e demais partes interessadas. Deve-se buscar aperfeiçoar a comunicação com o propósito de evitar interpretações errôneas ou parciais que possam prejudicar a imagem da Companhia.

3. A Teles Pires se compromete a zelar pela veracidade das informações como pressuposto básico da nossa comunicação. Os colaboradores

devem, portanto, repassar informações à sociedade e à imprensa somente quando devidamente autorizados. É proibido divulgar ou comentar informações estratégicas ou de caráter sigiloso ou restrito, exceto com autorização específica.

Artigo B.12. Autoridades, entidades reguladoras e administração pública.

1. As relações com a administração pública, suas autoridades, órgãos reguladores, agentes públicos e políticos serão estabelecidas sob os princípios de legalidade, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade, independência político-partidária e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios acima e em defesa do interesse social, poderão ser levantadas junto às referidas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis à Companhia.

2. A CHTP respeitará e cumprirá as resoluções judiciais ou administrativas promulgadas, mas reserva-se o direito de questioná-las, na forma prevista em lei ou regulamento, quando for o caso, quando considerar que elas não cumprem as disposições de lei e infringem seus interesses.

Artigo B.13. Ações de conteúdo social e doações.

1. A CHTP contribui para o desenvolvimento das comunidades por meio da sua estratégia empresarial e de responsabilidade social, com medidas destinadas, dentre outras, a promover a educação, proteger o meio ambiente, a cultura, o esporte, proteger os grupos vulneráveis e incentivar o uso seguro da energia elétrica, trabalhando para estabelecer vínculos firmes e permanentes com essas comunidades.

2. A empresa, isoladamente, por intermédio de representantes ou por meio de pessoas interpostas, não realizará contribuições cujo objeto não esteja aderente à estratégia de responsabilidade social por ela definida.

3. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza feitas pela Companhia, independentemente da forma legal que possam ter, seja um contrato de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura legal ou negócio, e a área a que se destinam (promoção da educação, cultura, esportes, proteção do meio ambiente ou grupos vulneráveis), deve atender aos seguintes requisitos: i) ter um propósito legítimo; ii) não ser anônima; iii) ser formalizada por escrito; e

iv) quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento para identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro “em espécie” são proibidas.

4. Antes de fazer uma contribuição, das referidas na seção anterior, a área de negócios da empresa ou proponente deve ter realizado a investigação preliminar (due diligence) que permite comprovar sua legitimidade, conforme requisitos estabelecidos pela Superintendência de Compliance da Neoenergia. Para esses fins, a Superintendência de Compliance da Neoenergia poderá estabelecer diferentes requisitos, dependendo do valor da contribuição ou de suas características.

5. A unidade proponente deve relatar os resultados dos procedimentos de investigação preliminar à Superintendência de Compliance da Neoenergia, que poderá, a seu critério, solicitar ou efetuar diligências complementares.

6. Em qualquer caso, a CHTP ao contribuir para o conteúdo social, cultural ou similar deve condicionar a contribuição, no documento em que a formaliza, à manutenção pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedida. Nesse sentido, caso a contribuição tenha sido feita, se for verificado que os dados resultantes dos procedimentos de investigação preliminar (diligência) foram falsos ou imprecisos ou que o beneficiário não cumpriu as condições que determinaram a contribuição ou deu um uso diferente ao acordado, a empresa contribuinte pode prosseguir com a sua revogação, no âmbito das disposições dos regulamentos aplicáveis, e sem prejuízo do exercício de outras ações legais que sejam cabíveis.

7. A concessão de brindes e presentes que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo D.10.1 não estão sujeitos às disposições deste artigo.

8. É expressamente proibido, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.

1. Os princípios éticos que devem reger as ações dos administradores da Companhia são:

- a) Estrito cumprimento da lei e das políticas e procedimentos de gestão da Companhia, incluindo suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, não concorrência, uso de ativos sociais, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesse.
- b) O compromisso e conexão com os direitos humanos e trabalhistas.
- c) A proteção do meio ambiente.
- d) Não discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos profissionais, bem como igualdade de oportunidades entre eles.
- e) A conciliação da vida familiar com a atividade de trabalho.
- f) Segurança e saúde ocupacional, o que significa assegurar que as condições materiais não ponham em perigo a integridade física e a saúde das pessoas.
- g) Processo de seleção e avaliação, rigoroso e objetivo, e a capacitação dos profissionais da Companhia.
- h) A consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial da Teles Pires e, especialmente, dos diferentes grupos de interesse.
- i) O repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

2. Esses princípios éticos devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas de uma sociedade anônima independente, orientada para a criação de valor sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social, em consideração a outros grupos de interesse relacionados à sua atividade empresarial e sua realidade institucional, de acordo com o Propósito e Valores da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.

Artigo C.2. Qualidades dos administradores.

1. Os administradores da Companhia devem ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, qualificação, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.

2. Os administradores também devem ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação ao serviço do interesse social.

3. Os administradores da Companhia são obrigados a buscar, manter e a desenvolver as qualidades e capacidades descritas acima.

Artigo C.3. Deveres éticos.

1. Como expressão da integridade exigida dos administradores da Companhia, eles devem cumprir as seguintes obrigações éticas no desempenho de seu cargo:

a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes de valor econômico irrelevante ou simbólico, que respondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e que não sejam proibidos por lei, por suas políticas e procedimentos de gestão ou por práticas comerciais geralmente aceitas;

b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para a CHTP, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por qualquer outra parte en-

volvida, tais como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Atos de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência;

c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, dinheiro de clientes ou fornecedores, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento. O acima exposto não se aplica i) a empréstimos ou créditos concedidos por entidades financeiras que sejam clientes ou fornecedores da Companhia e que não estejam envolvidos nas atividades anteriormente expressas, ou ii) em relação à remuneração regular percebida pelo desempenho de atividade profissional nessas entidades;

d) Não aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões;

e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, conforme Matriz de Alçadas, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a empresas ou entidades que não a Companhia, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes;

f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo na empresa;

g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação da CHTP. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou empresas que sejam acionistas da Companhia, em que a conexão, associação ou colaboração se realiza no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou empresas;

h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia, que estarão exclusivamente dedicados a atividades pro-

fissionais no interesse da empresa;

i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração da Companhia em relação aos programas, apresentações, projetos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos da Companhia;

j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem a Companhia Hidrelétrica Teles Pires;

k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador e senhas que a empresa disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no site do conselheiro, conforme critérios de segurança e eficiência. Essa utilização exclui qualquer função de uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrária às regras ou instruções da Companhia ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações da CHTP;

l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas da Companhia para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses da empresa, clientes ou terceiros.

m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou suas políticas e procedimentos de gestão em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; ii) transações significativas; iii) oportunidades de negócios; iv) uso dos ativos sociais; v) situações de conflito de interesses; e vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e fornecedores da Companhia, empresas concorrentes e meios de comunicação;

n) Contribuir com o compromisso de criação continuada e sustentável de valor para seus acionistas e com os objetivos de longo prazo da Companhia, no âmbito das políticas corporativas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas.

o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores

e de supervisão e Administrações Públicas e em geral, sejam governadas pelos princípios de cooperação, transparência e integridade. Em particular, a transparência na informação, especialmente a informação econômico-financeira, é um princípio básico que deve reger as ações dos conselheiros;

p) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções e serviços da Companhia, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, ou no caso de se revestirem na forma de Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente;

q) Assumir e adotar os princípios de Responsabilidade Social e de uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, cujos principais objetivos são a proteção do meio ambiente, a coesão social, o desenvolvimento de relações laborais favoráveis e comunicação constante com os diferentes grupos de interesse relacionados à Companhia;

r) Denunciar ao Conselho de Administração, por meio do Secretário do Conselho, qualquer irregularidade ou ato contrário a lei, às políticas e procedimentos de gestão, ou às normas de atuação previstas neste *Código de Ética*;

s) Exercer a gestão da Companhia, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o Propósito e Valores da Companhia Hidrelétrica Teles Pires e de acordo com as disposições deste *Código de Ética*;

t) Comunicar à Superintendência de Compliance da Neoenergia, por meio do Secretário de Conselho, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem da empresa.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Auditoria, a aprovação do Conselho de Administração da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.

Seção D. Padrões de conduta dos profissionais da empresa.

Artigo D.1. Profissionais da empresa.

1. Para os fins deste *Código de Ética*, consideram-se profissionais da Companhia todos os seus executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes, assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam ao Código.

2. Os profissionais da Companhia que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram este *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta na Companhia.

Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e da Governança Corporativa.

1. Os profissionais da Companhia cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste *Código de Ética*, as regras estabelecidas nas políticas e procedimentos básicos que regulam as atividades da empresa, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pela empresa nas suas relações contratuais com terceiros.

2. Os executivos da Companhia devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento dos profissionais da Companhia deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses da Companhia e aos seus princípios e valores expressos em seu Propósito e Valores no seu *Código de Ética*.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis; (ii) são legalmente válidas; (iii) são desejáveis para a Companhia; e (iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os profissionais da empresa informar a Superintendência de Compliance da Neoenergia o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um profissional é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como profissional da Companhia ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses da CHTP.

No caso de ser informada do início de um procedimento com essas características, a Superintendência de Compliance da Neoenergia, ou o responsável pela gestão de Compliance da empresa, atuará de acordo com o protocolo aprovado para esse fim.

Artigo D.4. Direito à privacidade.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, a Companhia respeita o direito à privacidade de seus profissionais, em todas as suas manifestações, e especialmente em relação a dados pessoais, médicos e econômicos, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. Os profissionais da Companhia comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios

não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pela Companhia no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. A Companhia Hidrelétrica Teles Pires compromete-se a não divulgar dados pessoais de seus profissionais, exceto com o consentimento das partes interessadas e, em casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções ou determinações judiciais ou administrativas emanadas de órgãos com competência para tal. Em nenhum caso, os dados pessoais de profissionais para fins diferentes dos legalmente ou contratualmente previstos serão divulgados.

3. Todas as áreas e profissionais que, pela natureza de sua atividade, acessem dados de natureza pessoal devem zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais, mantendo a confidencialidade em relação a estes dados.

4. A Superintendência de Compliance da Neoenergia e/ou o responsável pela gestão de compliance da empresa devem cumprir os requisitos estabelecidos na legislação para a proteção de dados pessoais relativos a comunicações enviadas por profissionais de acordo com as disposições deste *Código de Ética*.

Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho.

1. A Companhia promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a este respeito na legislação vigente e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

2. Os profissionais da empresa observarão com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

Artigo D.6. Seleção e avaliação.

1. A Companhia manterá o mais rigoroso e objetivo programa de seleção, observando, exclusivamente, os méritos acadêmicos, pessoais, de integridade e profissionais dos candidatos e nas necessidades da empresa.

2. A Companhia avaliará seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, observado seu desempenho profissional individual e coletivo.

3. Os profissionais da Teles Pires participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo D.7. Igualdade e conciliação.

1. A Teles Pires não estabelecerá diferenças salariais em razão de condições pessoais, físicas ou sociais tais como sexo, raça, estado civil, ideologia, opiniões políticas, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição de natureza pessoal, física ou social.

2. A Companhia respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá programas de conciliação que facilitam o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.

3. É proibido o emprego de linguagem discriminatória em qualquer tipo de comunicação corporativa, tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados pela Companhia.

Artigo D.8. Treinamento.

1. A Companhia promoverá o treinamento de seus profissionais. Os programas de treinamento promoverão a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão para a consecução dos objetivos da empresa.

2. Os profissionais da empresa comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pela empresa.

Artigo D.9. Informação.

A Companhia Hidrelétrica Teles Pires informará a seus profissionais as principais linhas de seus objetivos estratégicos e a evolução da empresa.

Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. Os profissionais da Companhia não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) são de valor econômico irrelevante ou simbólico;
- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas;
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Os profissionais da Companhia não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para a empresa, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a Companhia não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; ou v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da Companhia.

4. Os profissionais não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta

ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. Os profissionais não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais da empresa por entidades financeiras, que sejam clientes ou fornecedores da Companhia, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Os profissionais da Companhia não podem oferecer dar ou aceitar presentes e hospitalidades que possam influenciar, influenciem, ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões.

7. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, o profissional deverá consultar seu superior imediato ou a Superintendência de Compliance da Neoenergia.

8. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente.

Artigo D.11. Conflitos de interesse.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse da Companhia sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao profissional:

- a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;
- b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);
- c) Os cônjuges dos ascendentes, descendentes e irmãos do profissional;
- d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade;
- e) As entidades em que o profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em

posição de controle estabelecidas na lei;

f) As empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

a) Estar envolvido ou alguém de sua família, em qualquer transação ou operação econômica em que a Companhia seja parte;

b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer da Companhia com pessoas relacionadas ao profissional;

c) Ser um acionista relevante, sócio, administrador, diretor ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, fornecedores ou concorrentes diretos ou indiretos da empresa;

d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da Companhia, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses da Companhia, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesse, os profissionais da Teles Pires observarão os seguintes princípios gerais de ação:

a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade a empresa e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento dos interesses da Teles Pires.

b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar a Companhia com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões

são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

c) Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio em questão, por escrito, ao superior hierárquico, à área responsável pela função de recursos humanos e à Superintendência de Compliance da Neoenergia. A Superintendência de Compliance da Neoenergia avaliará a situação e em coordenação com a área de Recursos Humanos adotará as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica.

6. Os membros da Superintendência de Compliance da Neoenergia envolvidos em um potencial conflito de interesses deverão informar ao Comitê de Auditoria, que terá, por sua vez, a competência para resolver as dúvidas ou conflitos que possam surgir a este respeito.

7. Na comunicação, o profissional deve informar: i) se o conflito de interesses afeta-o pessoalmente ou por meio de uma pessoa a ele ligada (pessoa relacionada), identificando-a; ii) a situação que dá origem ao conflito de interesse, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; iii) o valor ou avaliação econômica aproximada da operação em que estaria envolvido; e iv) o departamento ou a pessoa do Grupo com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

8. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional ou uma pessoa relacionada ao profissional e as empresas acionistas empresa.

9. A fim de identificar a existência de possíveis incompatibilidades, a área responsável pelos recursos humanos da Teles Pires deverá ser informada prioritariamente antes do aceite pelo profissional de qualquer cargo público e deverá informar, em seguida, à Superintendência de Compliance da Neoenergia.

10. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Superintendência de Compliance da Neoenergia.

Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos da Teles Pires de que o profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos a empresa ou se este tenha ou possa ter interesse nela.

2. O profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma pessoa relacionada, entendendo como tal as pessoas mencionadas no artigo D.11.2 acima, salvo se:

- a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente a Companhia;
- b) A Teles Pires desistiu de explorá-la sem a influência do profissional;
- c) a área de Recursos Humanos da Teles Pires autorize o aproveitamento da oportunidade;
- d) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste *Código de Ética*.

3. O profissional não pode usar o nome da Companhia ou das empresas do grupo acionista ou invocar seu status como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para pessoas relacionadas.

Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. A Teles Pires compromete-se a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.

2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos da Companhia, seus profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os recursos disponibilizados, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse da CHTP, e não para fins particulares. Os profissionais da Teles Pires evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas

supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

3. A Companhia é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nas facilidades informáticas da empresa.

4. Os profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam a Companhia. A divulgação de qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos recursos humanos da Companhia.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que a Teles Pires disponibiliza aos profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deve ser ajustado aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal ou contrária às normas ou instruções da empresa.

6. É vedado aos profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas da Companhia para finalidades que lhe sejam alheias. Da mesma forma, os profissionais não instalarão nem utilizarão nos equipamentos de informática fornecidos pela empresa, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses da empresa, de seus clientes ou de terceiros.

Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.

1. A informação não pública que seja propriedade da Teles Pires será, de forma geral, considerada informação de uso interno, salvo se for considerada como confidencial ou reservada, e, em qualquer caso, estará sujeita a sigilo profissional, sem que seu conteúdo possa ser disponibilizado pelo profissional, salvo em caso de exercício normal de seu trabalho, profissão ou função, exercício regular do seu trabalho, profissão ou função e desde que aqueles a quem a informação seja comunicada estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade

e tenham confirmado à Companhia que têm os meios necessários para proteger a informação.

2. As informações ou dados cuja divulgação não autorizada, fora ou dentro da empresa, que possam causar danos (econômicos ou reputacionais), ou infringir qualquer requisito legal ou regulatório, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra a Companhia ou empresas acionistas, serão classificadas como “confidenciais”. A classificação como “informação reservada” deverá ser adotada no caso de informações ou dados altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar danos significativos a empresa, grupo acionista ou a terceiros.

3. É da responsabilidade da Companhia e de todos os seus profissionais colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações de uso interno, confidenciais e reservadas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto accidental. Para este fim, os profissionais da Teles Pires guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos a que tenham acesso.

4. Revelar informações confidenciais ou reservadas ou usá-las para fins particulares contrariam o *Código de Ética*.

5. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais ou reservadas, e em desobediência a este Código deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e recursos humanos da empresa. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato à Superintendência de Compliance da Neoenergia.

6. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas a Companhia para uso interno, confidencial e reservado serão devolvidas pelo profissional a Teles Pires, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo D.15. Informação privilegiada.

1. Todos os profissionais da Companhia têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

2. Os profissionais que venham a ter acesso a qualquer informação privilegiada da Companhia, conforme definido nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários, devem cumprir as obrigações, limitações e respeitar as proibições estabelecidas nas citadas normas, e, em particular, absterem-se de:

a) Preparar ou realizar qualquer operação com ações ou outros valores mobiliários da Companhia aos quais se refira a informação, incluindo a aquisição, transferência ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou valores mobiliários negociáveis aos quais se refira a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou modificar uma ordem relacionada com as referidas ações ou valores mobiliários, executada antes de conhecer as informações privilegiadas. Devem também se abster da mera tentativa de realizar tais operações.

b) Comunicar a informação privilegiada a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

c) Recomendar um terceiro para realizar qualquer das operações referidas na alínea “a” acima ou para que outro realize as referidas operações com base em informação privilegiada.

3. As proibições estabelecidas acima se aplicam a qualquer profissional que tenha informação privilegiada, quando ele conhecer ou dever conhecer de que se trata de informação privilegiada. Elas também se aplicam a qualquer outra informação sobre as empresas emitentes de valores mobiliários que podem ser consideradas informações privilegiadas e à qual o profissional teve acesso no exercício normal do seu trabalho, profissão ou função.

Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.

Os profissionais deverão ser cuidadosos em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer

outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais da Companhia, garantindo que sua mensagem esteja alinhada à da empresa, devendo ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e, em qualquer caso, informar tempestivamente a área responsável pela Comunicação Institucional.

Artigo D. 17. Atividades externas.

1. Os profissionais dedicarão a Teles Pires toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.
2. A prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades que não a Teles Pires, bem como a atuação ou participação como professor em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades da Companhia ou às funções que os profissionais nele desempenham, deverão ser previamente autorizadas por escrito pela área responsável por recursos humanos da Companhia.
3. A aprovação prévia da área responsável por recursos humanos também será necessária nos seguintes casos:
 - a) Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos administrativos ou de gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em nome da Companhia.
 - b) Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar a devida dedicação do profissional aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.
4. A Teles Pires respeita o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho na empresa e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.
5. A conexão, associação ou colaboração de profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com a Companhia. A Teles Pires não apoia candidatos ou partidos políticos, devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem da Companhia Hidrelétrica Teles Pires não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.
6. A criação, associação, participação ou colaboração de profissionais

em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas da Companhia para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.

Artigo D.18. Canais de denúncia.

1. A Companhia dispõe de canais de denúncia com o objetivo de promover o cumprimento da lei e das regras de conduta estabelecidas no *Código de Ética* e nas políticas de integridade da Companhia. Os canais de denúncias funcionam independentemente de outros canais de comunicação existentes, de acordo com as políticas e procedimentos de gestão da Companhia, com as exigências de relacionamento com os investidores ou com a legislação regulatória aplicável.
 2. Os canais de denúncia, que devem ser anônimos e independentes, são canais habilitados a receberem informações dos profissionais da Companhia, fornecedores e sociedade em geral, relacionadas com condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este *Código de Ética* e demais normativos da Companhia.
- A Superintendência de Compliance da Neoenergia é responsável pela gestão dos canais de denúncias e deve orientar os profissionais da Companhia quanto à sua adequada utilização. Estes profissionais devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao *Código de Ética*.

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores da CHTP.

Artigo E.1. Os fornecedores da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.

1. Esta seção contém os princípios éticos que devem pautar a atuação dos fornecedores de bens e serviços da Teles Pires, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.
2. As disposições deste *Código de Ética* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde a Companhia exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada fornecedor, que serão aplicáveis em qualquer caso.
3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de fornecedores. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com a Companhia, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.

1. Os fornecedores desenvolverão suas relações comerciais com a Companhia Hidrelétrica Teles Pires de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente.
2. Os fornecedores devem cumprir com as políticas, normas e procedimentos da Teles Pires em matéria de prevenção da corrupção, suborno, extorsão e fraudes, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.
3. É proibido aos fornecedores prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro

ou de qualquer profissional da Companhia referentes às suas relações contratuais com a Teles Pires.

4. Os fornecedores também estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para a CHTP; ou (iii) induzir um terceiro ou um profissional da Companhia a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.
5. Os fornecedores devem abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos profissionais da Companhia, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros fornecedores, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com Teles Pires.
6. Os fornecedores devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com a Teles Pires.
7. Em suas relações comerciais com terceiros, originadas em contratos com a Teles Pires, os fornecedores só podem oferecer ou dar brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham valor irrelevante ou simbólico, incluindo despesas de representação ou de refeição em conexão com o contrato celebrado, a pessoas ou entidades que não sejam funcionários e de acordo com todas as leis anticorrupção e políticas e procedimentos de gestão da Companhia da Companhia. Em qualquer caso, presentes, brindes ou itens de valor simbólico devem responder a um propósito comercial legítimo.
8. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações anticorrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); todas as leis promulgadas para implementar a Convenção para Combater o Suborno de Funcionários Estrangeiros em Transações de Comércio Internacional, da OCDE e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para CHTP ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

9. A Teles Pires não financia ou aporta recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que seus fornecedores adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia a seus fornecedores, por contraprestação aos serviços prestados, na forma prevista no contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para partidos políticos e/ou candidatos.

Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.

Os fornecedores devem manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse do fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus funcionários, a independência do desempenho do fornecedor para a Teles Pires, conforme exigências contratuais, e sua total sujeição à legislação aplicável não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade da CHTP confiadas ao fornecedor serão, em geral, consideradas como informações reservadas e confidenciais.

2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações reservadas e confidenciais.

3. As informações, tanto falada como escrita, fornecidas pelos fornecedores aos seus interlocutores na CHTP devem ser verdadeiras, claras e confiáveis.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.

1. Os fornecedores devem ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.

2. Os fornecedores devem promover suas ações e adotar as medidas necessárias em sua organização para eliminar todas as formas de trabalho forçado, compulsório, ou em condições análogas à escravidão.

3. Os fornecedores rejeitarão expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação aplicável, e adotará mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus funcionários.

4. Os fornecedores respeitarão a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de trabalhadores, com sujeição às leis e regras aplicáveis em cada caso.

5. Os fornecedores devem se abster de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus funcionários de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, opção sexual, nacionalidade ou origem social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do empregado serão consideradas como discriminação no trabalho.

6. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho de mulheres e homens, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores da CHTP.

7. Os fornecedores pagarão pontualmente seus empregados, de acordo com as leis salariais e convenções coletivas aplicáveis e vigentes, respeitando-se o salário mínimo previsto em lei, bem como verbas complementares porventura devidas, tais como horas-extras, adicionais de serviço e benefícios sociais.

Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores assegurarão a proteção de seus trabalhadores, protegendo-os da exposição indevida a riscos químicos, biológicos, físicos e de tarefas que exigem exercícios físicos intensos no local de trabalho.

2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis situações de emergência no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta de emergência.

3. Os fornecedores devem fornecer aos seus funcionários o treinamento e os meios necessários para realizar seu trabalho de acordo com o contrato e responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas apropriadas para evitá-las.

Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.

1. Os fornecedores terão uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato.
2. Os fornecedores identificarão e gerenciarão as substâncias e outros materiais que representam um perigo quando liberados para o meio ambiente, a fim de assegurar seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Todos os resíduos ou emissões que possam prejudicar o meio ambiente devem ser gerenciados, controlados e tratados adequadamente, em especial buscando-se a redução das emissões de carbono que eles podem gerar.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores devem cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato

Artigo E.9. Subcontratação.

1. Os fornecedores da Teles Pires serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.
2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com a Companhia não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das Políticas Corporativas, deste *Código de Ética* ou das demais normas integrantes das políticas e procedimentos de gestão da Companhia.
3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Ética* não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pela Teles Pires, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.

1. A Companhia dispõe de canais de denúncias que poderão ser usados pelos fornecedores, seus empregados e subcontratados para comunicar comportamentos que possam implicar uma violação por parte de um profissional da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, deste *Código de Ética*, das políticas e procedimentos de gestão, normativos de integridade ou relatar a existência de qualquer ato praticado por um fornecedor, por um de seus subcontratados ou por seus respectivos empregados, que seja contrário à lei, às disposições deste Código ou às disposições dos normativos de integridade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires.
2. Os fornecedores devem informar à Companhia, e com a maior brevidade possível, comportamentos que estiverem em desconformidade com este *Código de Ética*, normativos de integridade desta empresa ou contrários às leis de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com a Companhia.
3. Os fornecedores, ao firmarem contrato com a Companhia, são obrigados a informar a seus funcionários e seus subcontratados a respeito do conteúdo deste *Código de Ética* e a existência dos Canais de Denúncias da Teles Pires, devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus empregados a respeito desses dispositivos. Os fornecedores devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pela Companhia.
4. A Teles Pires não aceita qualquer retaliação contra qualquer fornecedor ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste *Código de Ética*, ou que informe qualquer suspeita de violações a este documento.
5. Os fornecedores e subcontratados também podem usar os Canais de Denúncias para fazer consultas ou sugestões relacionadas a este *Código de Ética* e, em particular, às disposições estabelecidas nesta seção.
6. A Superintendência de Compliance Neoenergia será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas por meio do Canal de Denúncias e a área de comunicação da Teles Pires gerenciará as denúncias recebidas por meio da ouvidoria da Companhia encaminhando a Superintendência de Compliance, quando aplicável conforme procedimento da Ouvidoria.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as comunicações de reclamações por meio do Canal de Denúncias.

1. Os profissionais da Companhia que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncia, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncia da Teles Pires é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.

3. A Teles Pires não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código de Ética, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da Companhia, e que devam ser denunciadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Artigo F.2. Processamento de comunicações de relatos feitos por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncia é de responsabilidade da Superintendência de Compliance da Neoenergia, exceto se um membro desta Superintendência for afetado pela denúncia, situação que a impedirá de processar o relato.

2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, o Superintendente de Compliance deverá informar ao Secretário do Conselho de Administração para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do Grupo.

3. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio dos Canais de Denúncia serão mantidos em arquivos de dados de propriedade, embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.

2. A CHTP se compromete a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.

3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.

4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no momento em que o processo de investigação começar. No entanto, a critério da Superintendência de Compliance da Neoenergia responsável, nos casos em que exista risco significativo de que tal comunicação comprometa a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, ou ainda a possibilidade de coação de testemunhas, a comunicação ao denunciado poderá ser adiada.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com as políticas e procedimentos de gestão da Companhia.
2. A Superintendência de Compliance da Neoenergia é a responsável pela aplicação, interpretação e integração geral do *Código de Ética*.
3. Os critérios de interpretação da Superintendência de Compliance da Neoenergia serão vinculativos para todos os profissionais e fornecedores da CHTP.
4. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos profissionais da Companhia e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.
5. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais da Teles Pires quanto à interpretação do *Código de Ética* devem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Superintendência de Compliance da Neoenergia deverá ser consultada, diretamente ou por meio do sistema de Ouvidoria da CHTP.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um administrador ou profissional da Teles Pires cometa um ato ilegal ou que viole as disposições das políticas e procedimentos da Companhia ou, em particular, deste *Código de Ética*.
2. Por sua vez, nenhum administrador, profissional ou fornecedor da Teles Pires pode justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições das políticas e procedimentos de gestão da Companhia e a este

Código de Ética sob a ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou profissional de empresa.

3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção. 4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento das políticas e procedimentos de gestão, deste *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação a terceiros, o descumprimento deste Código pode resultar no término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente. A aplicação de medidas disciplinares por infração às políticas e procedimentos de gestão, a este *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pela Superintendência de Compliance da Neoenergia, será executada pela área de Recursos Humanos da Teles Pires, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais previstas e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

Artigo F.6. Aceitação.

1. Os profissionais da Teles Pires (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes) e seus fornecedores expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.
2. A área de Recursos Humanos disponibilizará e controlará o aceite do Código, sendo obrigatório a todo profissional da Companhia dar seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.
3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*.
4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte da Companhia e os fornecedores que firmem contrato com a Teles Pires aceitarão expressamente os princípios e regras de conduta estabelecidas nas Seções D e E deste *Código de Ética*, respectivamente.
4. Os administradores receberão uma cópia completa deste *Código de Éti-*

ca, devendo firmar recibo desta entrega e respectivo termo de anuência.

5. No caso de fornecedores, será anexado aos seus respectivos contratos um extrato das seções A, E e F.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É da responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira e de Coordenação promover a divulgação dos conteúdos do *Código de Ética* tanto entre os profissionais da Companhia como em relação aos demais grupos de interesse.

2. Para promover sua divulgação entre os profissionais da Companhia, a Direção preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna periódicos.

3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna e externa serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação.

Artigo F.8. Aprovação e modificação.

1. O *Código de Ética* será revisado e atualizado anualmente, levando em consideração o relatório anual da Superintendência de Compliance da Neoenergia, bem como as sugestões e propostas feitas pelos profissionais e fornecedores da Companhia.

2. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Este *Código de Ética* foi aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de julho de 2016 e revisado pela última vez em 06 de março de 2020.

